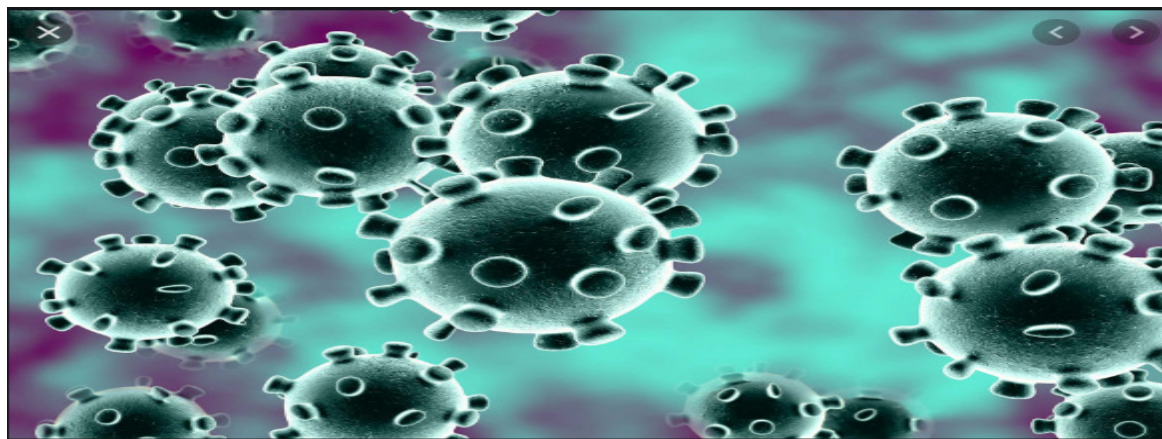


M. GARCIA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

4º INFORMATIVO TRIBUTÁRIO – ESPECIAL CORONAVÍRUS (Atualização:13/05/2020)



O M. Garcia Advogados apresenta o **4º informativo** com as principais modificações na área tributária, em decorrência da pandemia do COVID-19, as quais tem forte impacto nas atividades empresariais e na tributação dos contribuintes de um modo geral.

Reiteramos nosso compromisso de informa-los das principais novidades na área tributária e desde já nos colocamos a disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

M. GARCIA ADVOGADOS ASSOCIADOS – DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO

Advogados em São Paulo: Rafael Cruz / Samantha Romera

E-mail: tributario@mgarcia.adv.br - Telefone: 11-3872-3466 / (11) 98245-1937

Advogados em Indaiatuba: Janderly Gleice Kowalez / Larissa Pinhatelli

E-mail: gleice.advmgarcia@gmail.com - Telefone: 19 – 3312-0664 / 3834-7787

SUMÁRIO

I – NOVIDADES TRIBUTÁRIAS - GOVERNO FEDERAL

I.1 – Prorrogação dos vencimentos dos parcelamentos federais na Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.....	3
I.2 – Postergação do vencimento das prestações dos parcelamentos do FGTS.....	4
I.3 – Procedimentos a serem observados no preenchimento da GFIP.....	5
I.4 – Modalidades e novo prazo para adesão da Transação Extraordinária na PGFN	6
I.5 – Dedução nas Contribuições Previdenciárias do custo salarial dos primeiros 15 dias de afastamento de empregado com Covid-19.....	7

II – NOVIDADES TRIBUTÁRIAS - ESTADO DE SÃO PAULO

II.I – Prorrogação do prazo de validade das certidões positivas com efeitos de negativas que vencerem entre 30.04.2020 e 30.05.2020.....	8
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---

III – NOVIDADES TRIBUTÁRIAS – MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

III.I – Prorrogação de prazo para a inscrição em dívida ativa no município de São Paulo.....	8
----------------------------------------------------------------------------------------------	---

IV – NOVIDADES TRIBUTÁRIAS – MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

IV – Prorrogação do vencimento do ISS-FIXO (sociedades uniprofissionais) Paulo.....	8
-------------------------------------------------------------------------------------	---

I – NOVIDADES TRIBUTÁRIAS - GOVERNO FEDERAL

I.1 - PRORROGAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS PARCELAMENTOS FEDERAIS NA RECEITA FEDERAL E PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Em 11 de maio de 2020 foi publicada a Portaria nº 201, do Ministério da Economia, o qual permitiu a prorrogação dos prazos de vencimentos das prestações dos parcelamentos firmados na Receita Federal do Brasil e na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

À título de esclarecimento, esta norma não se aplica as empresas que adotaram o regime tributário do Simples Nacional.

Dessa forma, as prorrogações dos vencimentos das prestações ficaram estabelecidas das seguintes formas:

- ✓ Parcelas com o vencimento em **maio/2020**, foi prorrogado o pagamento para último dia útil de **agosto/2020**;
- ✓ Parcelas com o vencimento em **junho/2020**, foi prorrogado o pagamento para último dia útil de **outubro/2020**;
- ✓ Parcelas com o vencimento em **julho/2020**, foi prorrogado o pagamento para último dia útil de **dezembro/2020**

Neste contexto, a portaria estabeleceu que as prorrogações não irão afastar a incidência dos juros (Taxa Selic).

Destacamos, que a suspensão abrange somente as parcelas que possuem o vencimento **a partir do dia 11/05/2020**, e que os valores pagos anteriormente a esta data não terão direitos a restituição.

I.2 – POSTERGAÇÃO DO VENCIMENTO DAS PRESTAÇÕES DOS PARCELAMENTOS DE FGTS

A Resolução nº 961 publicada no Diário Oficial da União em 5 de maio de 2020, estabeleceu condições especiais referente ao parcelamento de débitos do FGTS vigentes a partir de 22 de março de 2020.

Nesta vertente, esclarecemos que as parcelas com os vencimentos entre os meses de **março e agosto de 2020**, que por algum motivo ficarem em inadimplência, não irão implicar na rescisão automática do parcelamento.

No caso de não quitação das parcelas com vencimento entre os meses de março e agosto, ocorrerá a reprogramação de vencimentos no fluxo de pagamentos remanescente, de modo a acomodar sequencialmente as parcelas que permaneceram em aberto a partir do mês de setembro de 2020, independente de formalização de aditamento contratual.

Assim, o vencimento das prestações passa a ser o seguinte:

Março – vencerá em **SETEMBRO**
Abril – vencerá em **OUTUBRO**
Mai – vencerá em **NOVEMBRO**
Junho – vencerá em **DEZEMBRO**
Julho – vencerá em **JANEIRO/21**
Agosto – vencerá em **FEVEREIRO/21**

Desse modo, ocorrendo o atraso haverá reprogramação automática no vencimento de todas as parcelas do parcelamento.

No entanto, a norma não afasta a incidência de juros e multas previstos na legislação do FGTS sobre o saldo devedor em decorrência da reprogramação das parcelas.

Além disso, ela também não se aplica aos débitos de FGTS de caráter rescisório, cujo pagamento deve se manter da mesma forma que vem sendo realizado.

I.3 - PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NO PREENCHIMENTO DA GFIP

O ato declaratório executivo CODAC nº 15 de 17 de abril de 2020, estabelece os procedimentos a serem observados no preenchimento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP).

Neste sentido, nos casos em que houver a redução proporcional na jornada de trabalho e no salário do empregado por até 90 dias, nos termos da Medida Provisória 936 de 1º de abril de 2020, a GFIP deverá ser preenchida da seguinte forma:

- ✓ Informar como remuneração do empregado o valor com a respectiva redução salarial;

Nos casos de suspensão temporária do contrato de trabalho pelo prazo máximo de 60 dias, nos termos da Medida Provisória nº 936/2020, a GFIP deverá ser preenchida com a seguinte observação:

- ✓ Informar no campo “código de movimentação”, a movimentação “Y – outros motivos de afastamento temporário”; e
- ✓ Informar, após o término do período de suspensão, a movimentação “Z5 – Outros retornos de afastamento temporário e/ou licença”.

Em outras palavras, aqueles empregados que tiveram seus contratos de trabalhos suspensos não deverão ser informados na GFIP, de acordo com a MP nº 936/2020, bem como não deve ser informado qualquer valor de ajuda compensatória ao empregado que teve seu salário reduzido em virtude da pandemia do COVID-19.

I.4 - MODALIDADES E NOVO PRAZO PARA ADESÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA PGFN

A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional publicou novos atos normativos (Portarias nº 9.917 e nº 9.924, ambas de 14.04.20), que regulamentam a transação na cobrança da dívida ativa da União, e prorrogam o prazo para adesão até **30.06.2020**.

As modalidades de transação extraordinária são as seguintes:

- ✓ Transação por adesão à proposta da PGFN;
- ✓ Transação individual proposta pela PGFN;
- ✓ Transação individual proposta pelo devedor com débitos inscritos em dívida ativa à PGFN

É importante esclarecer, que a Transação individual proposta pelo próprio contribuinte abrange apenas devedores com débitos inscritos em dívida ativa superior a R\$ 15 milhões, devedores falidos ou em recuperação judicial, Estados Municípios e Distrito Federal, e débitos em valor igual ou superior a R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais) quando suspensos por decisão judicial ou garantidos por penhora, carta de fiança ou seguro garantia.

Outro benefício é que o contribuinte terá um prazo mais longo para quitar o débito inscrito. Para **pessoa jurídica**, o pagamento do saldo poderá ser dividido em **até 81 meses**. No caso de **pessoa física, microempresa ou empresa de pequeno porte**, o saldo poderá ser parcelado em **até 97 meses**.

Cumprido destacar que, para a transação de **débitos previdenciários**, o número de parcelas continua sendo, no máximo, de 60 vezes.

O contribuinte que já teve o débito parcelado também poderá aderir a essa modalidade. No entanto, o contribuinte que tem parcelamento em vigor deverá solicitar a sua desistência. Como se trata de um reparcelamento, o valor da entrada será equivalente a 2% das inscrições selecionadas.

I.5 – DEDUÇÃO NAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO CUSTO SALARIAL DOS PRIMEIROS 15 DIAS DE AFASTAMENTO DE EMPREGADO COM COVID-19

Durante os primeiros quinze dias consecutivos ao do afastamento da atividade por motivo de doença, incumbirá à empresa pagar ao segurado empregado o seu salário integral.

A Lei nº 13.982 de 02 de abril de 2020, artigo 5º, autoriza as empresas a deduzirem de suas contribuições devidas à previdência social os valores pagos em relação aos 15 primeiros dias de salário do trabalhador afastado por enfermidade causada pelo Covid-19.

Para usufruírem de imediato do direito previsto na norma, as empresas devem adotar as seguintes ações no eSocial:

- 1) A empresa deve continuar lançando o valor referente aos 15 primeiros dias de afastamento na rubrica usual. Ou seja, deve ser mantido o tipo, a incidência e informado o valor total da rubrica. Isto se deve ao fato de a lei limitar o direito apenas aos casos de Covid-19 e ainda em decorrência da limitação do direito ao limite máximo do salário-de-contribuição.

- 2) Adicionalmente, em afastamento por motivo de Covid-19, deve criar uma nova rubrica informativa utilizando o código de incidência de contribuição previdenciária = 51 (o mesmo de salário-família) e a Natureza de Rubrica = 9933 (auxílio-doença) e informar o valor da rubrica (quinze primeiros dias de afastamento por Covid-19) até o limite máximo do salário de-contribuição.

Desta forma não haverá tributação e o valor dessa rubrica será enviado para a DCTFWeb para dedução, junto com os valores referentes ao salário-família, quando for o caso. A RFB fará a distinção dos benefícios a partir do código da tabela de natureza de rubrica.

II – NOVIDADES TRIBUTÁRIAS – ESTADO DE SÃO PAULO

II.1) NOVA PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA

O Governo do Estado de São Paulo autorizou, por meio da Resolução Conjunta SFP/PGE 02, de 11-05-2020, a prorrogação por 90 dias da validade de certidões positivas com efeitos de negativas vencidas no período entre 30.04.2020 e 31.05.2020.

Assim, contribuintes que tenham certidão positiva com efeitos de negativa e cujo vencimento ocorra no período acima mencionado poderão fazer uso dela até 31.08.2020.

III - NOVIDADES TRIBUTÁRIAS - MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

III.1) PRORROGAÇÃO DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Em razão da continuidade da crise causada pela pandemia de Covid-19, em 1º de maio de 2020 foi determinado pelo Decreto Municipal nº 59.391, a prorrogação do prazo de suspensão por 30 dias de inscrições em dívida ativa de débitos em aberto com a Fazenda Municipal de São Paulo.

Assim, contribuintes que possuam débitos em aberto não poderão ser inscritos em dívida ativa até 31.05.2020

IV - NOVIDADES TRIBUTÁRIAS - MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

IV.1) PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO DO ISS-FIXO – MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Em 08 de maio de 2020 foi promulgado o Decreto Municipal nº 13.970, que prorrogou o prazo de vencimento do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS-FIXO) para até 31 de dezembro de 2020.

É importante esclarecer, que o ISS-FIXO é o imposto municipal pago pelas sociedades uniprofissionais como sociedade de médicos, contadores, advogados, etc., de forma que o decreto não abrange a suspensão do pagamento do ISS normal (padrão) devido pelos demais prestadores de serviços de Indaiatuba.